



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.20.035632-7/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

PLANTÃO FIM SEMANA/FERIADOS-

101-UAP

Nº 1.0000.20.035632-7/001

AGRAVANTE(S)

ALFENAS

AGRAVADO(A)(S)

MUNICÍPIO DE ALFENAS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Alfenas contra a decisão que deferiu a medida liminar requerida nos autos do mandado de segurança impetrado por [REDACTED] para suspender os efeitos do artigo 2º, §7º do Decreto nº 2.531/2020, que suspendeu os alvarás de funcionamento de hotéis, motéis e pousadas no âmbito municipal.

Em suas razões recursais, o Município alegou que o Decreto foi editado em prol da saúde pública e do combate ao coronavírus. Defendeu que as medidas tomadas por um ente não serão necessariamente eficazes para outro, sendo do Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Sustentou que cabe ao próprio Município disciplinar quais serviços são essenciais para sua localidade e que, neste momento, entende-se que o ideal é limitar, ao máximo, o trânsito intermunicipal de pessoas. Alegou que a decisão agravada fere o princípio da separação dos poderes. Pediu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo.

É o relatório.

Conheço do recurso, na forma do artigo 7º, §1º da Lei nº 12.016/09.

A antecipação da tutela recursal ou a suspensão da eficácia da decisão agravada estão condicionadas à demonstração, de plano, dos requisitos dos artigos 995, parágrafo único e 1.019, inciso I do CPC/2015.

E da análise inicial dos autos, própria deste momento processual, verifica-se a presença desses requisitos, pois não se autoriza a ingerência do Judiciário em atos de governo que competem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, editados no contexto da situação de emergência da saúde pública e segundo as particularidades e interesses locais no controle e enfrentamento da disseminação do coronavírus.

Isso posto, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.20.035632-7/001

Comunique-se o Juiz da causa.

Findo o plantão, redistribua-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de março de 2020.

DESA. ALBERGARIA COSTA
Relatora